

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2018

(Do Sr. ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para prever exceções nas vedações às transferências voluntárias da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25, da Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 25.

.....

4º São permitidas as transferências voluntárias para programas de vacinação e programas de combates a endemias, ainda que o beneficiário esteja inadimplente com as comprovações de que trata o inc. IV.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como todos sabemos, a Lei de Responsabilidade Fiscal sabiamente instituiu uma série de requisitos a serem observados pelos Estados e Municípios brasileiros, a fim de estarem habilitados a receber transferências voluntárias da União. Entre tais requisitos, podemos citar a comprovação do pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente

transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Trata-se de regra essencial de saneamento financeiro e econômico que já mostrou sua importância ao longo do tempo de vigência da LRF. Os requisitos impostos devem, portanto, ser mantidos e sua observância cada vez mais estimulada.

Devemos ressaltar, no entanto, os casos em que a imposição de restrições acaba atingindo segmentos da sociedade que nada têm a ver com as decisões tomadas pelos gestores públicos em qualquer esfera de governo. Estamos falando, é claro, de diversos programas sociais críticos para a população, cujo funcionamento regular fica comprometido com a interrupção das transferências.

Os programas de vacinação e combate a endemias, por exemplo, simplesmente não podem ficar à mercê das circunstâncias financeiras dos Municípios onde são implementados. Interromper o financiamento desses programas representa, antes de tudo, uma punição injusta e inaceitável de cidadãos que em nada contribuíram para a eventual situação de inadimplência.

É nossa obrigação, portanto, instituir uma cláusula legal que permita aos Municípios receber os recursos destinados a esses programas sociais, mesmo quando estiverem inscritos no Cadastro Único de Convênios (CAUC).

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2018.

Arthur Virgílio Bisneto
Deputado Federal